



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

**INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES/PI A GRATIFICAÇÃO
POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL, NO ÂMBITO DO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES/PI, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, submete à apreciação da egrégia Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes a proposição para aprovação da seguinte Lei

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Expedito Lopes/PI a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, que será paga aos profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único - O pagamento por desempenho da Saúde Bucal será aplicado às equipes de Saúde Bucal - ESB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimensalmente previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único - O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES.



Art. 3º - Farão jus ao incentivo os profissionais das Equipes de Saúde Bucal, cadastrados no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 4º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com os recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

Parágrafo Único - A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente. O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.

Art. 5º - Do valor total referente ao recurso que trata a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Dom Expedito Lopes/PI serão destinados 100% como gratificação por Desempenho para os profissionais Cirurgiões Dentistas, Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal lotados nas equipes de Saúde Bucal, sendo dividido da seguinte forma: 70% do valor total destinado para os profissionais Cirurgiões Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal e 30% para os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde Bucal.

Parágrafo único - No caso de alguma das equipes dentro da competência de pagamento estar em carência de profissionais, o percentual destinado exclusivamente a esses profissionais será distribuído igualmente aos profissionais pertencentes à mesma categoria.

Art. 6º - O valor da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde.

Art. 7º - O pagamento da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.



Art. 8º - A Gratificação Desempenho da Saúde Bucal será paga a cada mês, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, cabendo ao município fazer o pagamento dos profissionais até no máximo dez dias após o repasse realizado pela instância federal.

Art. 9º - Farão jus ao recebimento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal os servidores/empregados efetivos e contratados do Município, vinculados às equipes de Saúde Bucal (eSB), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

Art. 10 - Não farão jus a Gratificação Desempenho da Saúde Bucal:

- I. Os Servidores e Profissionais que no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:
 - a) Licença Maternidade ou adoção;
 - b) Licença - Prêmio;
 - c) Licença para tratar de assuntos particulares;
 - d) Licença para atividade Política ou Classista;
 - e) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro poder, órgão ou entidade;
- II. Os Servidores ou Profissionais Inativos;
- III. As Equipes que não atingirem os parâmetros mínimos de 40% pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por Melhor Desempenho), sendo o valor englobado ao pagamento dos demais profissionais das eSB, nas proporções já descritas.
- IV. Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível.

Art. 11 - A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.



Art. 12 - O pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo único - O município fica desobrigado ao pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 seja revogada.

Art. 13 - A criação da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal acarreta a extinção automática da gratificação paga aos profissionais das equipes de saúde bucal através incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, criado pela Portaria nº 2.713, de 6 de outubro de 2020 do Ministério da Saúde e regulamentado no município de Dom Expedito Lopes/PI pela Lei Municipal nº 118/2023 de 15 de setembro de 2023.

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente da sua execução.

Art. 15 - A presente Lei altera a redação do §1º do art. 7º da Lei Municipal nº 118, de 15 de setembro de 2023, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º - [...]

§1º - Terão direito à Gratificação por Desempenho todos os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde, ou seja, os servidores que desempenhem as atribuições de gerenciamento das informações específicas do programa, Previne Brasil, devidamente cadastrados no CNES, e que também colaborem potencialmente para o alcance dos indicadores, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal e Municipal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 16 - As porcentagens, programas e profissionais a quem serão destinados os recursos descritos nesta lei e na Lei nº 118/2023, serão regulamentados e alterados por meio de decreto, nos termos do artigo 84, VI da CF/88.



BRASIL - ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
CNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, nº 55 - Centro - CEP: 64.620-000
E-mail: procuradoriadel@gmail.com

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Maria Renata Alves de Sousa

MARIA RENATA ALVES DE SOUSA
Prefeita Interina do Município de Dom Expedito Lopes/PI